ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1890/2019

Assunto: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1562, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA DISPOR SOBRE INDENIZAÇÕES À SERVIDORES E "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nª 1173/2012, PARA DISPOR SOBRE O REAJUSTE DO VALORAUXÍLIO DESLOCAMENTO AOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE".

Autor: PODER EXECUTIVO

Promulgação: 18/03/2019 **Sanção:** 22/03/2019

LEI MUNICIPAL Nº. 1.890/2019 Em, 18 de março de 2019.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.562, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA DISPOR SOBRE INDENIZAÇÕES À SERVIDORES E "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.173/2012, PARA DISPOR SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO PAGO AOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE"".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º. A Lei Municipal nº 1.562, de 11 de dezembro de 2015, a qual Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé, passa a viger com as seguintes alterações:

TÍTULO III

DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS E DIREITOS

[...]
Capítulo II

Das Vantagens
[...]

Seção I
Das Indenizações

Art. 52. Constituem indenizações ao servidor:
[...]
IV - ajuda de custo por translado e acompanhamento de pacientes;
V - ajuda de custo por transporte escolar;
VI - por deslocamento e estadia em campo.

[...]
Subseção IV
Da ajuda de custo por transporte e acompanhamento de pacientes

Art. 57-A. A ajuda de custo por transporte e acompanhamento de pacientes destina-se a indenizar o servidor que atuar no transporte inter-hospitalar de pacientes de urgência/emergência para receberem atendimentos nos municípios de referência, bem ainda, o transporte rotineiro de pacientes para procedimentos eletivos e transportes regulares para tratamento de doentes crônicos, fora do domicílio.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

§ 1°. Farão jus à essa indenização, motoristas, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem, enfermeiros e médicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que forem designados para desempenhar as atividades descritas no caput.

§ 2°. A ajuda de custo por transporte e acompanhamento de pacientes visa ressarcir o servidor em razão de eventuais despesas extraordinárias e terá valores unitários específicos, tendo como fato gerador cada deslocamento, neste compreendidos ida e retorno, realizado pelo servidor.

§ 3°. A ajuda de custo por transporte e acompanhamento de pacientes prevê tantos quantos valores unitários, a fim de prestigiar as especificidades das atividades, sendo fixados levando em consideração, pelo menos:

I - o cargo dos servidor;

II - a distância; e

III - o tempo de duração do deslocamento.

§ 4°. A ajuda de custo por transporte e acompanhamento de pacientes será paga ao servidor em folha, de forma destacada, calculada com base nos serviços de transporte e acompanhamento de pacientes realizados no mês de referência, apurados pelo Secretário Municipal de Saúde na forma do seu regulamento, o qual preverá forma impessoal, transparente, idônea e passível de auditagem e controle.

§ 5°. Não se exigirá comprovação de eventuais despesas ou prestação de contas, limitando o servidor em cumprir o necessário do que for estabelecido, conforme parágrafo anterior, para demonstrar as atividades realizadas.

§ 6°. Os valores da ajuda de custo por transporte e acompanhamento de pacientes são definidos no anexo I desta lei, de forma a garantir aos servidores não suportarem percas em comparação ao sistema de diárias que atualmente remunera esta atividade, sendo esses revistos conforme a conveniência, em ato fundamentado do Executivo Municipal.

Subseção V
Da ajuda de custo por transporte escolar

Art. 57-B. A ajuda de custo por transporte escolar destina-se a indenizar o servidor do quadro de motoristas, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que for designado para atuar no transporte escolar, deslocando-se fora da sede do Município ou do Distrito de Santana do Guaporé, visando ressarcir o servidor em razão de eventuais despesas extraordinárias.

§ 1°. A ajuda de custo por transporte escolar terá como fato gerador o trajeto diário efetivamente executado pelo servidor, e valores unitários específicos, pré-definidos pela Administração, tantos quantos forem necessários, a fim de prestigiar as especificidades da atividade, os quais são fixados levando em consideração, pelo menos:

I - a distância do trajeto;

II - a quantidade de turno abrangido;

III - se o trajeto inicia-se na sede do Município ou do Distrito;

IV - se há necessidade de deslocamento até onde fica estacionado o veículo, no fim de cada trajeto; e

V - se há necessidade de pernoite fora da sede do Município ou do Distrito.

§ 2°. A ajuda de custo por transporte escolar será pago ao servidor em folha, de forma destacada, calculada com base nos serviços de transporte escolar realizados no mês de referência, os quais serão apurados pelo Secretário Municipal de Educação na forma do seu

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

regulamento, o qual preverá forma impessoal, transparente, idônea e passível de auditagem e controle.

§ 3°. Não se exigirá comprovação de eventuais despesas ou prestação de contas, limitando o servidor em cumprir o necessário do que for estabelecido, conforme parágrafo anterior, para demonstrar as atividades realizadas.

§ 4°. Os valores da ajuda de custo por transporte escolar são definidos no anexo I desta lei, de forma a garantir aos servidores não suportarem percas em comparação ao sistema de diárias que atualmente remunera esta atividade, sendo esses revistos conforme a conveniência, em ato fundamentado do Executivo Municipal.

Subseção VI
Da ajuda de custo por deslocamento e estadia em campo

Art. 57-C. A ajuda de custo por deslocamento e estadia em campo destina-se a indenizar o servidor que atuar na realização de trabalhos fora da sede urbana do Município ou da sede do Distrito de Santana do Guaporé, na manutenção da malha viária rural, na execução de serviços de mecanização agrícola ou de construção e manutenção de infraestruturas para produção ou escoamento desta.

§ 1°. Farão jus à essa indenização, motoristas, operadores de máquinas, mecânicos e auxiliares de serviços gerais, bem como, àqueles investidos em cargos ou funções de chefia e direção, lotados na Secretaria Municipal de Obras, na Secretaria Municipal de Agricultura ou doutra pasta, que forem designados para desempenhar as atividades descritas no caput.

§ 2°. A ajuda de custo por deslocamento e estadia em campo visa ressarcir o servidor em razão de eventuais despesas extraordinárias em razão do seu deslocamento e ou permanência na zona rural do Município, e terá valores unitários específicos, tendo como fato gerador esse deslocamento e ou permanência, efetivamente realizado pelo servidor, para o mister constante do caput.

§ 3°. São definidos pela Administração tantos quantos valores unitários de que trata o parágrafo anterior, a fim de prestigiar as especificidades da atividade, os quais serão fixados levando em consideração, pelo menos:

I - o cargo dos servidor;

II - a distância do deslocamento;

III - se o deslocamento se deu em horário do expediente;

IV - o tempo de duração do deslocamento e da permanência;

V - se houve necessidade de pernoite.

§ 4°. A ajuda de custo por deslocamento e estadia em campo será pago ao servidor em folha, de forma destacada, calculada com base nos serviços realizados no mês de referência, os quais serão apurados pelo Secretário da Pasta, na forma do seu regulamento, o qual preverá forma impessoal, transparente, idônea e passível de auditagem e controle.

§ 5°. Não se exigirá comprovação de eventuais despesas ou prestação de contas, limitando o servidor em cumprir o necessário do que for estabelecido, conforme parágrafo anterior, para demonstrar as atividades realizadas.

§ 6°. Os valores da ajuda de custo por deslocamento e estadia em campo são definidos no anexo I desta lei, de forma a garantir aos servidores não suportarem percas em comparação ao sistema de diárias que atualmente remunera esta atividade, sendo esses revistos conforme a conveniência, em ato fundamentado do Executivo Municipal.

[...]

Art. 2°. Fica acrescentado Anexo I à Lei Municipal n° 1.562, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 3°. Fica alterado o disposto no inciso II, parágrafo 1 §°, do art. 64, Lei Municipal n° 1.562, de 11 de dezembro de 2015, onde se lê "anuais", leia-se "mensais".

Art. 4°. O auxílio deslocamento devido aos Agentes Comunitários de Saúde que atuam no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, na forma definida pela Lei Municipal n° 1.173, de 26 de março de 2012, fica reajustado para R$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, ficando autorizado o Executivo Municipal, para seu cumprimento, a promover os remanejamentos necessários no orçamento vigente sem, com isso, impactar em seus limites já permitidos em lei.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 18 de março de 2019.

APROVADO
EM 18/03/2019
Sebastião Costa Carneiro
Presidente / CMSMG

22/03/2019

SANCIONADO
Em 22/03/2019
Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal n.º 1.562, de 11 de dezembro de 2015
Anexo I
(Acrescentado pela Lei Municipal n.º ... de ... de 2019)

AJUDA DE CUSTO POR TRANSLADO E ACOMPANHAMENTO DE					
CARGO	DISTÂNCIA DO TRANSLADO				DURAÇÃO
	ACIMA DE 350KM PORTO VELHO E VILHENA	ACIMA DE 150KM CACOAL E JI-PARANÁ	ACIMA DE 115KM ROLIM DE MOURA	ACIMA DE 50KM SÃO FCISCO DO GUAPORÉ E NOVA BRASILÂNDIA	PERNOITE EM PVH* - MOTORISTA ÔNIBUS*
MOTORISTA ÔNIBUS -PAC. ELETIVOS	190,00	-	-	-	90,00
MOTORISTA; AUX. E TEC. DE ENFERMAGEM	190,00	100,00	70,00	50,00	-
MÉDICO E ENFERMEIRO	250,00	150,00	100,00	75,00	-

*O motorista atuando no transporte de pacientes eletivos com veículo de passageiros — ônibus ou similar—, que em razão de programação de atendimento necessitar permanecer no destino, fará jus a um adicional de R$ 90,00 (noventa reais) por cada pernoite extra, conforme programação e mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

AJUDA DE CUSTO POR TRANSPORTE ESCOLAR				
CARGO	DISTÂNCIA DO TRANSLADO			
	TRAJETO COM UM TURNO	TRAJETO COM DOIS TURNOS	TRAJETO COM TRÊS TURNOS	TRAJETO DIÁRIO COM NECESSIDADE PERNOITE
MOTORISTA	30,00	50,00	70,00	80,00

AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO E ESTADIA EM CAMPO		
CARGO	DISTÂNCIA DO TRANSLADO	
	ESTADIA EM CAMPO SEM PERNOITE	ESTADIA EM CAMPO COM NECESSIDADE DE PERNOITE
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	80,00	90,00
DEMAIS CARGOS	60,00	80,00

APROVADO
EM 18/03/2019
Sebastião Costa Carneiro
Presidente / CMSMG

22/03/2019
Maria Palma

SANCIONADO
Em 22/03/2019
Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal